

Requerida : DISTRIUIDORA PANTANAL LTDA
 Advogados : Maria Cristina Paixão Côrtes e Couto
 DESPACHO FL.75 : "Vista as partes pelo prazo comum de cinco dias .
 Em 23.10.86.(a) Murat Valadares."

Nº 520-FC/86 (JUSTIFICAÇÃO)

Justificante : MANUEL PINHEIRO DA SILVA
 Advogado : Victor Perez Cardoso
 Justificado : INPS
 DESPACHO FL.10v : "Intime-se o Justificante para que efetue o prepara-
 ro das custas contadas as fls.10, no prazo de 48
 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento
 da distribuição do feito, com o consequente arqui-
 vamento do processo. Em 23.10.86.(a) Murat Valada-
 res."

CLASSE X - AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº 066-S/85

Autor : ANTONIO QUINTINO AUGUSTO DE MIRANDA
 Advogado : Ursulino Santos Filho
 Réu : INPS
 DESPACHO FL.25 : "1) Junte-se. 2) Indefero o pedido para que este
 Juízo se declare incompetente para processar e jul-
 gar o feito, seja porque a mudança de residência
 do Autor não tem força para modificar essa compe-
 tência, quer porque, em se tratando de incompetên-
 cia relativa, o pedido não está devidamente forma-
 lizado. 3) Intime-se e prossiga-se. Em 23.10.86.
 (a) Murat Valadares."

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Publicação de Despacho para fins de intimação

RECURSO ORDINÁRIO "IM" APELAÇÃO Nº 44.465-3-RJ

Recorrente: JOSÉ MARIA PERROUT, Civil
 Recorrido: O ACÓRDÃO DO STM, de 01 de julho de 1986
 Advogado: DR. NÉLIO ROBERTO SEIDL MACHADO

DESPACHO

"No final da tarde do dia 16, próximo passado, chegou ao meu gabinete, vindo da Presidência, a qual foi dirigido, o requerimen- to de fls. 1244, que é de agravo (art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal), manifestado por José Maria Perroul nos autos deste Proce- so nº 44.465-3, contra o despacho de fls. 1241.

Nesse despacho, ora agravado, indeferi a petição de recur- so ordinário de fls.1237, por entender que, estando foragido o réu e, por isso, impossibilitada a sua intimação pessoal do acórdão condena- tório (certidão do Oficial de Justiça de fls. 1236), não era de ser recebido o recurso. Sabe-se que o réu está para ser preso (ao que se lê dessa certidão), por mandado expedido pelo Dr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM (art. 536 do CPPM). Acresça lembrar que a providência do art. 537 do CPPM, ou seja a intimação do acórdão condenatório só foi feita ao advogado do réu. A este não foi feita, por estar foragido.

Assim, e porque a petição de recurso ordinário de fls. 1237 veio firmada pelo advogado três dias após ter sido intimado, es- tando, pois, dentro do prazo, reconsidere meu despacho anterior, para receber, como recebe o recurso. Para isso, é eficaz a intimação do de- fensor, sem necessidade de haver, também, intimação do réu, como já se pronunciou, a propósito, o Supremo Tribunal Federal (Recurso Crimi- nal nº 1279 - DJU de 8-10-76), cujo entendimento veio a ser expresso como observância por esta Corte Castreana, in verbis: "... a intima- ção a réu e ao defensor só se torna obrigatória quando aquele estiver preso. Caso contrário... é eficaz ser intimado somente seu defensor" (Boletim de Justiça Militar nº 42, de 25-10-76).

Acontece que, como já assinalado, na certidão de fls. 1236 o Dr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM expediu mandado de prisão contra o réu, ora recorrente, José Maria Perroul. Frente a isso, o seu advogado, com o requerimento de fls. 1244 está pedindo que, uma vez recebido o recurso ordinário, seja recolhido a- quele mandado de prisão, a fim de, em liberdade, aguardar o réu o jul- gamento do seu recurso ordinário.

Como estou recebendo esse recurso, julgo procedente a pre- tensão, adotando-se o entendimento do Pretório Excelso, in verbis: "Pa- ra interpor o recurso ordinário ao STF não é necessário, por ausência de previsão legal, o recolhimento do réu à prisão" (Recurso Criminal nº 1238 - Relator: Ministro Nilas Pinto - DJU de 26-3-76).

Desse modo, acolhendo o requerimento de fls. 1244, como se fere de "habeas corpus", submeto o a apreciação e julgamento do Plenário, sendo que, "ex officio", defiro o pedido para o fim de de- terminar ao Dr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM o recolhimento do mandado de prisão do réu José Maria Perroul para que o mesmo aguardar em liberdade o julgamento do recurso Ordinário, já interposto pelo seu advogado as fls. 1237. Assim o faço, nos termos de art. 467, letra c, do CPPM, consoante o entendimento acima trans- crito do Egregio STF, isto é, "para interpor o recurso ordinário não é necessário o recolhimento do réu à prisão."

Por todo o exposto, recebo o recurso ordinário de fls. 1237 e determino que se intime o advogado, seu signatário, para, no prazo do art. 566 do CPPM, oferecer razões; e, após as razões do MPM, cumpra-se o disposto no parágrafo único desse mesmo artigo.

E, se concedido o "habeas corpus" de officio, como propo- nho, seja expedida ordem ao Dr. Juiz-Auditor da 2ª Auditoria de Mari- nha da 1ª CJM a fim de determinar o recolhimento do mandado de prisão do réu José Maria Perroul, de modo que o mesmo aguardar em liberdade o julgamento do recurso ordinário. Deverá juntar-se aos autos uma cópia do telex àquele magistrado, como também o que este vier e remeter so- bre o cumprimento da ordem deste Tribunal.

É o que, "data venia", parece-me acertado.

Brasília, 21 de outubro de 1986.

GEM. EX. SÉRGIO DE ARY PIRES
 MINISTRO-RELATOR."

Pauta

PAUTA 134

PROCESSOS POSTOS EM MESA

EM 22.10.86:

- EMBARGOS - 44.525-4 Relator Ministro Aldo da Silva Fagundes
 Revisor Ministro George Belham da Motta
 Adv Dr Armando Jimenes da Silva Filho
- APELAÇÃO - 44.760-3 Relator Ministro George Belham da Motta
 Revisor Ministro Aldo da Silva Fagundes
 Adv Dr Antonio Ricardo Mesquita da Silva
- APELAÇÃO - 44.677-1 Relator Ministro Antonio Geraldo Peixoto
 Revisor Ministro Aldo da Silva Fagundes
 Adv Dr Jorge Antonio Siufi
- APELAÇÃO - 44.669-0 Relator Ministro Antonio Geraldo Peixoto
 Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles
 Advª Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira
- EMBARGOS - 44.459-2 Relator Ministro George Belham da Motta
 Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo
 Advs Drs Luiz Alberto Brasil Simões Pires, Paulo
 de Tarso P.Cademartori e Elizabeth Diniz Mar-
 tins Souto

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- Convocação -

Será realizada Sessão Extraordinária no dia 05 de novembro de 1986, quarta-feira, com início às 13:30 horas.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ES - 0235/86.4
 (TST-21.155/86.0)
 CDR/jp.

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DE MANAUS

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE MANAUS

11ª Região

DESPACHO

I - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DE MANAUS requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-10/86, no que se refere às seguintes cláusulas:

1ª) OS SALÁRIOS DE TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O Egrégio Regional não especificou o percentual do reajuste, e concedendo-o na forma da lei em vigor, não há razão para suspender a cláusula. Indefero.

2ª) AUMENTO REAL DE 5%, A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE, A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

De acordo com o entendimento dominante do Pleno, suspendo na parte que exceder a 4%.

3ª) NOS TRABALHADORES ADMITIDOS A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO/86, SERÁ GARANTIDO O MESMO PERCENTUAL DE AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE, NA FORMA ESTABELECIDNA NA CLÁUSULA 2ª.

Da mesma forma que a anterior, suspendo apenas no que exceder a 4%.

4ª) NAS SUBSTITUIÇÕES TEMPORÁRIAS SUPERIORES A 07 DIAS, SERÁ PAGO AO SUBSTITUÍDO, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO A DIFERENÇA SALARIAL EXISTENTE ENTRE O SEU SALÁRIO NOMINAL E O DO CONTRATUAL DO SUBSTITUÍDO; A PARTIR DO 8º DIA, ATÉ O ÚLTIMO DIA EM QUE PERDURAR A SUBSTITUIÇÃO.

O Requerente alega que substituições de 07 dias não têm caráter eventual, contrariando, assim, o Enunciado nº 159 desta Corte.

Entretanto, o TRT concedeu o salário de substituição nas hipóteses de mais de 07 dias.

Denego.

5ª) O COMUNICADO DA DISPENSA DEVERÁ SER POR ESCRITO E CONTRA-RECEBIDO, ENTREGANDO-SE AO EMPREGADO CÓPIA DEVIDAMENTE ASSINADA PELO REPRESENTANTE DA EMPRESA, ASSINALANDO-SE NO MESMO, A DATA EM QUE SERÁ EFETUADO O PAGAMENTO DA QUITAÇÃO. AOS EMPREGADOS COM MAIS DE 05 ANOS DE SERVIÇO NA MESMA EMPRESA, OU QUE TENHA MAIS DE 45 ANOS DE IDADE, FICA GARANTIDO UM AVISO PRÉVIO DE 45 DIAS.

A primeira parte da cláusula não merece ser suspensa, porque nela não há presunção de dispensa imotivada.

Quanto ao aviso-prévio, suspendo na parte que concede maior prazo aos que tiverem mais de 05 anos na empresa, e não suspendo na que se refere aos que têm mais de 45 anos de idade, pois o Pleno tem dado o benefício.

6ª) a) PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS NAS RESCISÕES NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS;
b) SALDO DE SALÁRIO DO PERÍODO TRABALHADO A SER PAGO QUANDO DO PAGAMENTO GERAL DOS DEMAIS EMPREGADOS.

Suspendo a condição, que não se ajusta à jurisprudência desta Corte, a qual fixa tal prazo em 10 dias.

8ª) AS EMPRESAS COM MAIS DE 30 EMPREGADOS MANTERÃO VAGAS EM CRECHES PRÓPRIAS OU CONVENIADAS NA FORMA E LIMITES LEGAIS, PARA ATENDIMENTO DE FILHOS ATÉ 03 ANOS DE IDADE. O SINDICATO FISCALIZARÁ AS CRECHES QUE MANTÊM CONVÊNIO COM A CATEGORIA. AS EMPRESAS ENVIARÃO AO SINDICATO OS ENDEREÇOS DAS CRECHES CONVENIADAS. É VEDADA A TRANSFERÊNCIA ÀS EMPREGADAS DE QUALQUER ÔNUS RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DA CRIANÇA NA CRECHE.

Também esta cláusula não consoa com o entendimento deste Tribunal a respeito. Acolho.

9ª) FORNECIMENTO DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO A TODOS OS EMPREGADOS A PREÇOS SUBSIDIADOS. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS EMPREGADOS QUE A NECESSITAREM, POR RECOMENDAÇÃO MÉDICA. FORNECIMENTO GRATUITO DE CAFÉ DA MANHÃ E LANCHE À TARDE.

Imprimo o efeito, porque o Egrégio Pleno entende ser ilegal tal imposição através de sentença coletiva.

10ª) OS EMPREGADOS NÃO SERÃO OBRIGADOS A EXECUTAR SERVIÇOS DE FAXINA, QUANDO NÃO DECORRENTES DA FUNÇÃO EXERCIDA.

Matéria regulada em lei, merece, por isso, ser suspensa.

11ª) COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO: NO CASO DE ACIDENTE FATAL, OCORRIDO NA EMPRESA, NO PRAZO DE 48 HORAS; NA OCORRÊNCIA DE ACIDENTE FATAL DE TRAJETO, NO MESMO PRAZO, A PARTIR DA DATA DA CIÊNCIA DA EMPRESA.

A matéria é nova, por isso, suspendo-a, até o pronunciamento do Pleno, como medida de cautela.

12ª) COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA EMPRESA A PARTIR DO 16º ATÉ O 60º DIA DE AFASTAMENTO, ATÉ O LIMITE DO SEU SALÁRIO NOMINAL. SERÁ GARANTIDO AO EMPREGADO AFASTADO PELO INPS A COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO.

Em se tratando de matéria previdencial, a competência da Justiça do Trabalho para decidí-la é controvertida, motivo pelo qual, acolho o pedido nessa parte.

14ª) A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 1986, A JORNADA SEMANAL DE TRABALHO SERÁ DE 45 HORAS, SENDO QUE A REDUÇÃO DAS HORAS NÃO IMPORTARÁ EM DIMINUIÇÃO DO SALÁRIO.

A questão está prevista na legislação atinente, escapando, por isso, ao comando sentencial normativo.

Defiro.

15ª) O EMPREGADO PODERÁ DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO, DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E DO FÉRIADO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POSTERIOR, NOS CASOS:

- A) ATÉ 02 DIAS NO CASO DE INTERNAMENTO DE ESPOSA, COMPANHEIRA E/OU FILHO;
B) 01 DIA ÚTIL PARA OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS LEGAIS OU DE RECEBIMENTO DO PIS.

A concessão da condição interfere no poder de comando da empresa, razão pela qual, concedo a suspensão.

16ª) DESDE QUE COMPROVADA A NECESSIDADE PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, SERÁ FACILITADO O ESTÁGIO DO EMPREGADO NA EMPRESA, SENDO DADA PREFERÊNCIA AO ESTUDANTE JÁ EMPREGADO NA PRÓPRIA EMPRESA.

Refoge tal cláusula à competência normativa desta Justiça.

Merece, pois, acolhida o pedido.

17ª) NOS SERVIÇOS CONTÍNUOS QUE EXIJAM TRABALHO AOS DOMINGOS, AS ESCALAS DE REVEZAMENTO DEVERÃO PREVER, NO MÍNIMO, UMA FOLGA COINCIDENTE COM UM DOMINGO A CADA MÊS.

Esta questão possui regência legal própria (CLT, arts. 67 e 73). Deve ser suspensa.

19ª) SERÃO ABONADAS AS FALTAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES NOS DIAS DE EXAME, DESDE QUE COMUNICADA COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS.

Tal abono tem sido, reiteradamente, declarado inconstitucional pela Suprema Corte. Defiro.

20ª) FORNECIMENTO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM A DISCRIMINAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DOS DESPESAS EFETUADAS.

Nego o efeito, em atenção à jurisprudência dominante do Pleno, que outorga a condição.

21ª) QUADRO DE AVISOS PARA FIXAÇÃO DE COMUNICADOS OFICIAIS DE INTERESSE DA CATEGORIA.

Procede o efeito, por não ter ficado vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

25ª) AS EMPRESAS COLOCARÃO À DISPOSIÇÃO DO SINDICATO, UMA VEZ POR ANO, LOCAL E MEIOS PARA A SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES.

Dou o efeito, porque não compete a esta Justiça fixar tal condição.

27ª) MULTA DE 20% DO VALOR DE REFERÊNCIA POR INFRAÇÃO E POR EMPREGADO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CLÁUSULAS, REVERTENDO O BENEFÍCIO EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA.

Suspendo, por não ter a multa sido restrita ao descumprimento das obrigações de fazer.

28ª) O EMPREGADO DISPENSADO SOB ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE FALTA GRAVE, DEVERÁ SER AVISADO DO FATO, POR ESCRITO E CONTRA-RECEBIDO, ESCLARECENDO CLARAMENTE OS MOTIVOS.

O Pleno voltou a impor a exigência de especificação do motivo do ato patronal. Por isso, nego o pedido.

II - Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 2ª (em parte), 3ª (em parte), 5ª (em parte), 6ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 21ª, 25ª e 27ª.

Publique-se e oficie-se ao TRT da 11ª Região.
Brasília-DF., 20 de outubro de 1986.

Ministro COQUEIJO COSTA
Presidente do TST

TST-21.299/86.7

(ES-237/86.8)

CDR/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Procurador: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga

REQUERIDOS: SINDICATO DOS PROFESSORES DE NITERÓI E SÃO GONÇALO E SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

D E S P A C H O

I - A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão Coletiva proferida no processo TRT-DC-073/86, no que se refere à cláusula 2ª:

AS EMPRESAS, SINDICALIZADAS OU NÃO, RECOLHERÃO CONTRIBUIÇÃO ASSIM CALCULADA:

A) PARA OS ESTABELECIMENTOS SINDICALIZADOS: 5% DO VALOR DE REFERÊNCIA EM VIGOR, POR EMPREGADO.

B) PARA OS NÃO SINDICALIZADOS: 15% DO VALOR DE REFERÊNCIA EM VIGOR, POR EMPREGADO.

REFERIDA CONTRIBUIÇÃO SERÁ RECOLHIDA AO BANCO DO BRASIL S/A. O NÃO RECOLHIMENTO ACARRETARÁ MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS DE ATRASO E MAIS 2% POR MÊS ADICIONAL E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS.

II - A condição faz parte do acordo homologado pelo Regional e, nestes casos, a orientação do Pleno é manter o que foi estipulado pela vontade dos interessados, já que não afetada qualquer norma de ordem ou de interesse público.

III - Por isso, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-21.300/86.8

(ES-238/86.6)

CDR/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Procuradora: Drª Cneá Cimini Moreira de Oliveira

REQUERIDOS: SINDICATO DOS OFICIAIS GRÁFICOS DE NITERÓI E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

D E S P A C H O

I - A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão Coletiva proferida no processo TRT-DC-138/86, no que se refere à cláusula 9ª:

DESCONTO DE TODOS OS ASSOCIADOS, NO MÊS DE MAIO, DE 20% DO REAJUSTAMENTO SALARIAL, A SER RECOLHIDO PELO SINDICATO MEDIANTE RECEBIDO, DESTINADO ESTE DESCONTO À COMPRA DA SEDE PRÓPRIA E MELHORIA DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

II - A condição faz parte do acordo homologado pelo Regional e, nestes casos, a orientação do Pleno é manter o que foi estipulado pela vontade dos interessados, já que não afetada qualquer norma de ordem ou de interesse público.

III - Indefiro, pois, o pedido.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro-Presidente do TST

TST-21.301/86.5

(ES-239/86.3)

CDR/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Procurador: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga

REQUERIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DIS

TRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE PETRÓPOLIS E
CAEMPE - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

1ª Região

D E S P A C H O

I - A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão Coletiva proferida no processo TRT-DC-173/86, no que se refere à cláusula 5ª, verbis:

"AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS PRESTADAS PELOS FUNCIONÁRIOS DA CAEMPE SERÃO REMUNERADAS COM OS SEGUINTE PERCENTUAIS: a) 25% NOS DIAS NORMAIS; b) 100% NOS DOMINGOS E FERIADOS".

II - Suspendo apenas na parte referente aos feriados, porque o restante tem sido concedido por esta Corte.

III - Dou, pois, efeito suspensivo, em parte, à cláusula 5ª. Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª

Região.

Brasília, 17 de outubro de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro-Presidente do TST

TST-21.302/86.3
(ES-240/86.0)
CDR/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Procurador: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
REQUERIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DAS SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

1ª Região

D E S P A C H O

I - A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão Coletiva proferida no processo TRT-DC-185/86, no que se refere às cláusulas:

4ª) É VEDADA, RESSALVADA A JUSTA CAUSA, A DISPENSA DA GESTANTE A PARTIR DA COMPROVAÇÃO, PERANTE O EMPREGADOR, DO ESTADO DE GRAVIDEZ E ATÉ 90 DIAS APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE LICENÇA.

13ª) AS AUSÊNCIAS LEGAIS ALUDIDAS NOS INCISOS I, II E III DO ART. 473, DA CLT, FICAM ASSIM DISCIPLINADAS:

I - 4 DIAS CONSECUTIVOS EM CASO DE FALECIMENTO DO CÔNJUGE, ASCENDENTE, DESCENDENTE, IRMÃO OU PESSOA QUE VIVA SOB SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA;

II - 5 DIAS CONSECUTIVOS, EM VIRTUDE DE CASAMENTO;

III - 3 DIAS CONSECUTIVOS, EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO, NO DECORRER DA 1ª SEMANA.

19ª) AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM O ADICIONAL DE 30%.

II - As condições fazem parte do acordo homologado pelo Regional e, nestes casos, a orientação do Pleno é manter o que foi estipulado pela vontade dos interessados, já que não afetada qualquer norma de ordem ou de interesse público.

III - Por isso, indefiro.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro-Presidente do TST

TST-21.303/86.0
(ES-241/86.8)
CDR/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Procurador: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
REQUERIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

D E S P A C H O

I - A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão Coletiva proferida no processo TRT-DC-216/86, no que se refere às cláusulas:

5ª) ADICIONAL DE 50% PARA AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS ALÉM DE DUAS E 25% PARA AS DUAS PRIMEIRAS.

6ª) DESCONTO ASSISTENCIAL DE UM DIA DA REMUNERAÇÃO REAJUSTADA, NO MÊS DE JULHO/86, QUE SERÁ RECOLHIDO NO BRADESCO. O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETERÁ OS ACRÉSCIMOS FIXADOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE A ESSE RECOLHIMENTO.

II - As condições fazem parte do acordo homologado pelo Regional. Em assim sendo, e já que não afetada qualquer norma de ordem ou de interesse público, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro-Presidente do TST

TST-21.304/86.7
(ES-242/86.5)
CDR/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Procurador: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga
REQUERIDOS: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E FEDERAÇÃO DOS AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS

1ª Região

D E S P A C H O

I - A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão Coletiva proferida no processo TRT-DC-281/85, no que se refere às cláusulas:

5ª) DESCONTO ASSISTENCIAL DE Cz\$ 80,00 DE CADA ENGENHEIRO, ASSOCIADO OU NÃO, POR OCASIÃO DO PRIMEIRO PAGAMENTO REAJUSTADO, EM FAVOR DO SINDICATO.

Suspendo, por não ter ficado o desconto condicionado à não oposição do empregado, como o exige a jurisprudência do Pleno.

6ª) GARANTIA DE EMPREGO À ENGENHEIRA GESTANTE DE ATÉ 90 DIAS APÓS A LICENÇA PARA O PARTO.

Denego, em respeito ao entendimento dominante desta Corte sobre a questão.

II - Pelo exposto, dou efeito suspensivo à cláusula 6ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª

Região.

Brasília, 17 de outubro de 1986.

COQUEIJO COSTA
Ministro-Presidente do TST

TST-21.316/86.5
(ES-243/86.2)
CDR/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE

1ª Região

D E S P A C H O

I - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs contra Decisão Coletiva proferida no processo TRT-DC-10.646/85, no que se refere às seguintes cláusulas:

5ª) "SALÁRIO NORMATIVO IGUAL AO MÍNIMO REGIONAL MAIS 23%".

Sob a capa de salário normativo, fixou-se piso salarial, que é considerado inconstitucional pela Suprema Corte.

Em vista disso, defiro o pedido nessa parte.

10ª) "ADICIONAL DE 50% PARA AS DUAS PRIMEIRAS HORAS EXTRAS E 100% PARA AS DEMAIS".

Não há que suspender a condição, consoante que está com o entendimento atual e dominante desta Corte a respeito da questão.

19ª) "AUXÍLIO FUNERAL DE UM SALÁRIO MÍNIMO EM CASO DE MORTE DO EMPREGADO SINDICALIZADO OU DE DEPENDENTE SEU, PAGÁVEL DIRETAMENTE À FUNERÁRIA MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DO EVENTO".

Sendo a matéria de Previdência Social, a competência da Justiça do Trabalho para decidir-la é controvertida. Acolho.

20ª) "FIXAR EM Cz\$ 50,00 O AUXÍLIO-ESTUDANTE, A SER PAGO NO MÊS DE MARÇO, MEDIANTE A COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA EM CURSO OFICIAL OU RECONHECIDO".

O benefício depende de liberalidade do empregador, não podendo ser imposto em sentença normativa. Procede, assim, o pedido.

21ª) "QUEBRA DE CAIXA".

Suspendo, pelo mesmo fundamento exposto na cláusula anterior.

22ª) "13º SALÁRIO DURANTE A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO".

A condição altera a legislação existente sobre tempo de serviço. Imprimo o efeito, "ad cautelam".

26ª) "ABONO PARA OS DIAS DE EXAME AO ESTUDANTE, MEDIANTE COMPROVAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 72 HORAS".

A inconstitucionalidade de tal concessão já foi reiteradamente declarada. Defiro.

27ª) "DISPENSA REMUNERADA PARA CURSOS DE FORMAÇÃO SINDICAL".

A condição não tem respaldo legal, pelo que, merecer ser suspensa.

32ª) "ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS ACIDENTADOS POR 90 DIAS, A CONTAR DE SEU RETORNO AO TRABALHO".

Denego, eis que o Pleno tem deferido tal benefício em até 180 dias.

34ª) "ESTABILIDADE PARA OS DELEGADOS SINDICAIS, POR UM ANO, RESPEITADO O LIMITE DE UM POR EMPRESA E DESDE QUE ELEITO POR ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA".

A matéria é controvertida na jurisprudência, e por isso, tem sido repelida por este Tribunal. Suspendo.

39ª) "COMUNICAÇÃO POR ESCRITO DA JUSTA CAUSA DA DISPENSA".
O Pleno voltou a impor a exigência de especificação do motivo do ato patronal, conforme regra internacional.

44ª) "ASSISTÊNCIA SINDICAL ÀS RESCISÕES, DESDE QUE O EMPREGADO TENHA MAIS DE 03 MESES E MENOS DE 01 ANO DE SERVIÇO".
Matéria regulada em lei, merece, por isso, ser suspensa.

48ª) "LICENÇA REMUNERADA PARA OS TRABALHADORES ELEITOS PARA A DIRETORIA DO SINDICATO, EM NÚMERO DE 03, DE EMPRESAS DIFERENTES".
A cláusula ofende o § 2º, do art. 543 consolidado. Defiro.

52ª) "MULTA POR INFRAÇÃO DAS VANTAGENS CONQUISTADAS".
A jurisprudência admite a multa, mas, apenas, em relação às obrigações de fazer. Como não foi este o entendimento adotado, concedo a suspensão.

54ª) "DESCONTO DE UM DIA DE SALÁRIO DE CADA EMPREGADO, EFETUADO ATÉ 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO, SOB PENA DE MULTA DE 20% SOBRE O VALOR DEVIDO".
Acolho o pedido, por não ter ficado ressalvado o direito de oposição do empregado.

II - Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 5ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 26ª, 27ª, 34ª, 44ª, 48ª, 52ª e 54ª.
Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Brasília, 20 de outubro de 1986.

COQUELJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-21.516/86.5

(ES-244/86.0)
CDR/AFRC

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: COMPANHIA USINAS NACIONAIS

Advogado: Dr. Aloysio Machado Sobrinho

REQUERIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO AÇÚCAR E DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE SÃO PAULO E OUTROS

2ª Região

D E S P A C H O

I - O Requerente juntou ao pedido de efeito suspensivo a cópia da conclusão do Acórdão regional e, não, da sua íntegra, como o exige a Instrução Normativa nº 01/TST.

II - Em vista disso, indefiro liminarmente o petição, por deficientemente instruído.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1986.

COQUELJO COSTA
Ministro Presidente do TST

TST-RO-AR-00506/86.7

JVO/jp.

RECORRENTE: BANCO INDEPENDÊNCIA DECRET DE INVESTIMENTO S/A

Advogado : Dra. Elza Maria Chaves de Lara

RECORRIDO : JOSÉ ALFREDO DE SOUZA CARVALHO

Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2ª Região

D E S P A C H O

1. Registro e homologação, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada à fl. 265.

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília-DF., 21 de outubro de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
Presidente do TST

TST-RR-04017/86.2

JVO/jp.

RECORRENTE: HÉRCULES S/A - FÁBRICA DE TALHERES

Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes

RECORRIDO : LOURDES ZECHIN

Advogado : Dr. Artur da Silva Ferreira

4ª Região

D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fl. 117, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília-DF., 21 de outubro de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
Presidente do TST

TST-AI-04062/86.9

JVO/jp.

AGRAVANTE: MARCENARIA POPULAR LTDA

Advogado : Dr. Ernesto Juntolli

AGRAVADO : SANDRA TEREZINHA ROCHA

Advogado : Dra. Neusa Miranda Alvim Costa

3ª Região

D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fl. 40, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília-DF., 21 de outubro de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
Presidente do TST

TST-RR-0053/86.7

JVO/jp.

RECORRENTE: ABEL BARRIO ALONSO E OUTROS

Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

RECORRIDO : ELETRIPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. Helio Agostinho

2ª Região

D E S P A C H O

1. Registro e homologação, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência comunicada por José Garcia Pozo (fl. 91).

2. Prossiga-se quanto aos demais.

Publique-se.

Brasília-DF., 21 de outubro de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
Presidente do TST

TST-E-RR-0305/85.4

JVO/jp.

EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - BEMGE

Advogada : Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias

EMBARGADOS: JOSÉ BATISTA GOMES FILHO E OUTROS

Advogado : Dr. Haroldo de Castro Fonseca

1ª Região

D E S P A C H O

1. Registro e homologação, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, as desistências comunicadas por Antônio Alberto Newton Freire da Rocha (fl. 364) e Fernando Augusto Tavares (fl. 365).

2. Prossiga-se quanto aos demais.

Publique-se.

Brasília-DF., 21 de outubro de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
Presidente do TST

TST-RR-3534/86.5

JVO/MD

RECORRENTE: UBIRAJARA VIEIRA

Advogado: Dr. Elcio Peres Machado

RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE TECIDOS NOVA AMÉRICA

Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes

1ª Região

D E S P A C H O

1. Na forma do art. 18, XXI, do RITST, intime-se a Recorrida para, querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a peça de fl. 105, acompanhada do documento estampado às fl. 106.

2. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1986.

Ministro COQUELJO COSTA
Presidente do TST

TST-AI-4552/86.1

JVO/AFRC

AGRAVANTE: CARLOS EMILIANO BASTOS SIDRIM

Advogado: Dr. José Torres das Neves

AGRAVADO: BANCO INTERPART S/A

Advogado: Dr. Albani Gomes Carneiro

3ª Região

D E S P A C H O

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fl. 82, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).

2. Publique-se e baixem os autos.

Brasília, 21 de outubro de 1986.

COQUELJO COSTA
Ministro Presidente do TST

Secretaria do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº TST-AR-29/86.7
 AUTOR : JAREDE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: DR. JOSÉ DO CARMO
 RÊU : REFINCO REFRIGERANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO:

D E S P A C H O

Conforme inicial de fls. 2/8, o autor pretende rescindir acórdão proferido em ação rescisória pelo TRT da 2a. Região.

A competência para apreciar e julgar a presente ação rescisória não é deste Tribunal Superior do Trabalho conforme se depreende da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 678, inciso I, alínea "c", nº 2 que assim dispõe:

"Art. 678. Aos Tribunais Regionais, quando dividido em Turmas, compete:

- I - ao Tribunal Pleno, especialmente:
 c) processar e julgar em última instância:
 2) as ações rescisórias das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos juizes de direito investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos;"

A mesma regra de competência é prevista no Regimento Interno desta Corte, conforme se depreende do art. 16, inciso I, alínea "1":

"Art.16. Compete ao Tribunal Pleno:

- I - originariamente:
 1) processar e julgar as ações rescisórias de julgados do Tribunal Pleno ou das Turmas;"

Assim, não sendo competente este Tribunal para a apreciação e julgamento da presente ação rescisória que visa desconstituir decisão proferida pelo TRT da 2a. Região, porque a regra da competência, no caso, determina que a rescisória é apreciada e julgada pelo Tribunal que proferiu a decisão de mérito, declino a competência para o 2º Regional para onde deverão ser remetidos os autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de outubro de 1986

ORLANDO LOBATO
 Ministro-Relator

PROC. TST-E-RR-7.509/83

Embargante: BANCO ITAÚ S/A
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Embargado : PAULO TÁCITO SILVEIRA MORAES
 Advogado : Dr. Celso Lucinda

D E S P A C H O

"O Eg. Regional decidiu que apesar das funções de gerente, o Reclamante faz jus às horas extras excedentes da oitava, pois aos bancários não se aplica a norma do Art. 62, letra "c", da CLT (fls. 157).

No julgamento da revista a Eg. Turma confirmou a decisão regional assentando que "o recorrido é gerente do Art. 224 § 2º CLT, sem mandato e sem encargos de gestão. E como tal, assegura-lhe a lei, com a remuneração pertinente, o trabalho extraordinário prestado além da 8a. hora extra exclusiva". (fls. 191).

Nos presentes embargos o Banco Reclamado suscita conflito pretoriano. O recurso contudo, encontra óbice na Súmula 232 deste TST que dispõe:

"O bancário, sujeito a regra do Art. 224, parágrafo 2º, da CLT, cumpre jornada de oito horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava."

Com base no Art. 9º da Lei 5.584/70, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1986.

JOSE AJURICABA - Ministro Relator."

Proc. nº TST-E-RR-3394/83

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A.
 Advogado: Dr. Dilson Furtado de Almeida.
 Embargados: MAURÍCIO POR-DEUS DE CARVALHO e OUTRO.
 Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto.

D E S P A C H O

"A Eg. 1ª Turma não conheceu da revista do Reclamado por que a divergência em que se fundamenta se põe no plano da interpretação de normas regulamentares.

Os embargos apontam divergência com arestos que admitem o recurso de revista fundamentado em divergência de interpretação de normas regulamentares.

O r. despacho de admissibilidade é de 05 de novembro de 1984 (fls. 325).

A Súmula 208, publicada em 19/09/85, supera a divergência em que se fundamentou os embargos, consagrando a tese do Acórdão embargado.

Com apoio na referida Súmula e no Art. 9º, da Lei nº 5.584/70, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1986.

JOSE AJURICABA - Ministro Relator."

Proc. nº TST-E-RR-4119/83

Embargante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
 Advogado: Dr. Márcio Gontijo.
 Embargado: WALTER CLODAIR BORTOLASSI.
 Advogado: Dr. Wilson Sokolowski.

D E S P A C H O

"A 3ª Turma desta Eg. Corte negou provimento à revista do Banco Reclamado, por entender que o gerente de banco tem direito às horas extras trabalhadas além da 8ª, uma vez que não lhe é aplicável o disposto na alínea "c", do Art. 62, da CLT.

Inconformado, o Banco interpôs embargos (fls. 129/130), com apoio no Art. 894, Consolidado, apontando violação ao Art. 62 acima mencionado, além de trazer a confronto aresto que entende divergente.

Apesar de recebido pelo despacho de fls. 132, o recurso não merece prosperar.

Com efeito, o Recorrente defende a tese segundo a qual os empregados mencionados no § 2º, do Art. 224, da CLT, são regidos pela norma contida na alínea "c", do Art. 62 do mesmo diploma legal, não fazendo, por isso, jus às horas extras pleiteadas. No entanto a controvérsia acerca do direito que possuem os bancários alcançados pela citada norma legal às horas trabalhadas além da 8ª, como extras, está pacificada ante a edição da Súmula 232, deste Superior Tribunal.

Nego, pois, seguimento aos embargos, com apoio no Art. 9º, da Lei 5.584/70, combinado com o Inciso V, do Art. 67 do Regimento Interno deste C. TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1986.

JOSE AJURICABA - Ministro Relator."

**SETOR DE PROCESSAMENTO DE AÇÃOES ORIGINARIAS
 PROCESSO: TST-MS 09/86**

A Impetrante PANIFICADORA TRIGO REAL LTDA, através de seu advogado Dr. Claudio Machado Caldeira, fica intimada a recolher no prazo legal, as CUSTAS arbitradas no referido processo MS 09/86, a importância de 201,80 (duzentos e um cruzados e oitenta centavos).

TST-MS-09/86.7

CC/AFRC

IMPETRANTE: PANIFICADORA TRIGO REAL LTDA
 Advogado: Dr. Cláudio Machado Caldeira
 IMPETRADO: EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
 TST

D E S P A C H O

1. O processo foi extinto sem julgamento do mérito e as custas foram carregadas ao impetrante (fl.82), que, intimada a recolhê-las (fl.87), não efetuou o pagamento (fl.88). Diante disso, o Ministro Relator enviou os autos a esta Presidência para as providências cabíveis.

2. Cobrem-se as custas na forma da lei.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1986.

COQUEIJO COSTA
 Ministro Presidente do IST

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL PLENO. Em 22 de outubro de 1986.

Processo E-RR-5908/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e Revisor Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Gaplan Veículos Ltda e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Iaranjai Paulista. (Adv. Drs. Antonio Carlos da Rosa e José Francisco Boselli).

Processo E-RR-7020/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Barata Silva e Revisor Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós. Interessados: Cine Teatro Rex S/A e Outras e Cinematográfica São João Ltda e Outra e Sindicato dos Operadores Cinematográficos do Estado do Rio Grande do Sul. (Adv. Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Ulisses Riedel de Resende).

Processo E-RR-6943/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falção e Revisor Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Cia Cervejaria Brahma - Filial Continental e Oldi Medeiros da Silva. (Adv. Drs. Maria Cristina R. Flores e Jacy Amaro).

Processo E-RR-7277/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falção e Revisor Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Interessados: Cimento Cauê S/A e Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Minas Gerais. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e J. Moamedes da Costa).

Processo RO-DC-656/86.8, Relator Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Sind. dos Bancos no Estado de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Outros; Companhia Siderúrgica Paulista -COSIPA e Rede Ferroviária Federal S/A e Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e Federação do Comércio do Estado de São Paulo e Outros. (Adv. Drs. Geraldo Magela Leite, Fernando Montenegro, João Ar -

thur Asquini, José Ruffolo, Gerson Lacerda Pistori e Pedro Teixeira Coelho).

Processo E-RR-6562/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio e Lúcia Maria da Silva. (Adv. Drs. J. M. de Souza Andrade e Outra e José Francisco Boselli).

Processo E-RR-7096/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato e Revisor Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba. Interessados: Indústria e Comércio de Minérios S/A -ICOMI e Vitor Manuel Estevão Soares. (Adv. Drs. Victor Russomano Júnior e Antonio Cabral de Castro).

Processo RO-DC-453/86.6, Relator Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Sind. dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficientes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Santa Catarina e Sind. dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lages. (Adv. Drs. Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho e Milton Mendes de Oliveira).

Processo E-RR-5567/83, Relator Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: Macário José dos Santos e Outros e Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP. (Adv. Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Victor Russomano Júnior).

Processo E-RR-7050/83, Relator Exmo. Sr. Ministro João Wagner e Revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa. Interessados: FEPASA -Ferrovia Paulista S/A e Aristeu Henrique e Outros. (Adv. Drs. Carlos Robichez Penna, Lisia Barreira Moniz de Aragão e Ulisses Borges de Resende).

Processo RO-AR-419/86.7, Relator Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e Revisor Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Antonin Bartos e Robert Bosch do Brasil Ltda. (Adv. Drs. Ana Liz Pereira de Souza e Jorge Penteadou Kujawski).

Processo E-RR-6598/83, Relator Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e Revisor Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Cia. Cervejaria Brahma e Astério Ferruda. (Adv. Drs. Ursulino Santos Filho e Cleusa M. P. Martinez).

Processo E-RR-7149/83, Relator Exmo. Sr. Min. José Ajuricaba e Rev. Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro. Interessados: Cia. Souza Cruz - Ind. e Com. e Antônio do Carmo Carneiro e Outros. (Adv. José Ma. de Souza Andrade e José Helvécio Ferreira da Silva).

Processo RO-DC-605/86.5, Relator Exmo. Sr. Min. Marcelo Pimentel e Revisor Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Proc. Regional do Trab. da la. Região e Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Três Rios e Sind. das Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Est. do Rio de Janeiro. (Adv. Cneá Cimini M. de Oliveira, Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Sebastião Costa).

Processo E-RR-6155/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: Deusdedit Ferreira da Silva, Bco. do Brasil S/A. (Adv. S. Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida).

Processo E-RR-7086/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel e Revisor Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão. Interessados: Sind. dos Empreg. em Estab. Banc. de Campos e Banco Real S/A. (Adv. José Tôrres das Neves e Moacir Belchior).

Processo E-RR-6140/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Bco. do Estado de Minas Gerais S/A e Antonio Lopes da Fonseca. (Adv. Harleine Gueiros B. Dias e José Tôrres das Neves e Dimas Ferreira Lopes).

Processo E-RR-7264/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e Revisor Exmo. Sr. Ministro João Wagner. Interessados: Bco. Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO e João Florêncio de Barros. (adv. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves).

Processo RO-DC-621/86.2, Relator Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados: Fed. dos Empreg. no Com. do Est. do RS e Fed. do Com. Atacadista do Est. do RS e Outros. (Adv. Regina A. E. Guimarães e Nara Mattos).

Processo E-RR-6931/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Rev. Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados: Lucia Mariano da Silva e Olivetti do Brasil S/A. (Adv. José Francisco Boselli e Afonso Aparecido Moraes).

Processo E-RR-7256/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Mendes Cavaleiro e Revisor Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello. Interessados: Cia. de Saneamento Básico do Est. de SP - SABESP e Rafael Grecco Galioti e Outros. (Adv. Ma. Cristina P. Côrtes e Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho).

Processo RO-DC-140/86.6, Relator Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Sind. dos Cond. de Veículos Rodoviários e Anexos de SP, Osasco, e Itapeperica da Serra e Sind. das Empresas de Transp. de Passageiros por Fretamento do Est. de SP. (Adv. José Carlos da Silva Arouca e Luiz Carlos Ferreira).

Processo E-RR-5728/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós e Revisor Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Estado de MG e Tarcísio de Oliveira. (Adv. Francisco Deiró Couto Borges e Longobardo Afonso Fiel).

Processo E-RR-6944/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós e Rev. Exmo. Sr. Ministro Marcelo Pimentel. Interessados: Carlos Alberto Leal Cabral e Outros e Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e João C. Bossler).

Processo RO-AR-461/86.5, Relator Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Rev. Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós, Interessados: Massa Falida de Colar S/A - Engenharia, Ind. e Com. e Moacyr Brasiliense. (Adv. Fernando L. de Almeida e Mauro T. da S. Almeida).

Processo E-RR-6785/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor - Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. Interessados: Petróleo Brasileiro S/A - PEBRAS e Ma. do Carmo Oliveira. (Adv. Cláudio Penna Fernandez, Ruy Caldas Pereira e José Alberto C. Maciel).

Processo E-RR-7213/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira

de Souza e Rev. Exmo. Sr. Min. Orlando Lobato. Interessados: Bco. Brasileiro de Desc. S/A e Ma. Aparecida Breitweisser. (Adv. Lino Alberto de Castro e Paulo Roberto Carneiro Pacenko).

Processo RO-DC-657/86.6, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Gatusa - Garagem Americanópolis Transp. Urbanos S/A e Sind. dos Cond. de Veículos Rodoviários e Anexos de SP, Itapeperica da Serra e Osasco. (Adv. Cid Silva e José Carlos da Silva Arouca).

Processo E-RR-6462/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Banco Nacional S/A e Marilza Asmara Verdoliva dos Santos. (Adv. Carlos Odorico Vieira Martins e Dimas Ferreira Lopes).

Processo E-RR-7477/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e Revisor Exmo. Sr. Ministro Barata Silva. Interessados: Mafersa S/A e José Pedros dos Santos. (Adv. Andréa Társia Duarte e Letícia Barbosa Alvetti).

Processo RO-DC-436/86.2, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de S. Bernardo de Campo e Diadema e Dorr - Oliver Brasil Ltda. (Adv. Ulisses Riedel de Resende e Rudolf Ebert).

Processo E-RR-6709/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Neusa Maria Jodar Picão e Banco Itaú S/A. (Adv. Drs. Roberto de Figueiredo Caldas e Hélio Carvalho Santana).

Processo E-RR-7190/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor Exmo. Sr. Ministro Hélio Regato. Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Célia Regina de Azeredo Coutinho. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôrres das Neves).

Processo RO-AR-364/86.1, Relator Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato. Interessados: Clemente Borges de Almeida e Donaciano Alves Ferreira -MG. (Adv. Drs. Afonso Maria Vaz de Resende e Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena).

Processo E-RR-6123/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: S/A Correio Braziliense e José Ordóñez Fernandes de Souza. (Adv. Drs. Francisco de Assis Carvalho da Silva, Luiz Freitas Pires de Saboia e Antonio Lopes Noleto).

Processo E-RR-7069/83, Relator Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e Revisor Exmo. Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Interessados: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Antero Anísio Barradas e Outros. (Adv. Drs. Eliana Traverso Calegari, Henrique Cândido Camargo e Elisabeth Camargo).

- Brasília -DF, em 23 de outubro de 1986. (a) JORGE ALOISE- Secretário do Tribunal Pleno.

Primeira Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis, às oito e trinta minutos na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros JOÃO WAGNER, VIEIRA DE MELLO e ORLANDO LOBATO. O Excelentíssimo Senhor Ministro ILDÉLIO MARTINS, ausentou-se no início da Sessão, por motivo previamente justificado, o Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Não houve matéria de expediente, em seguida passou-se aos julgamentos. PROCESSO RR-7895/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 12ª região, sendo recorrente Osmair José Souza Coelho e Outros - Dr. Acir Alves Coelho e recorrido Igaras Serviços Agro-Florestais Ltda - Dr. Kim H. Galvão do Rio Apa. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, e, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Oswaldo Sant'Anna. PROCESSO RR-2165/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Sport Club Corinthians Paulista - Clóvis Canelas Salgado e recorrido Wagner de Freitas - Dr. José Célio Manso Vieira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 29 da Lei 6354/76, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar o reclamante carecedor da ação. Requereu juntada de voto convergente o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Oswaldo Sant'Anna. PROCESSO RR-8447/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A - Dr. Márcio Netto Baeta e recorrido Amilton José Retto - Dr. Victor Russomano Jr.. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido Dr. Victor Russomano Jr. PROCESSO RR-9096/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8ª região, sendo recorrente Enasa - Empresa de Navegação da Amazônia S/A - Dr. Darcy Lameira Ramos e recorrido Raimundo Josafá da Silveira Belém - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reajustes e vantagens salariais -

previstos nas convenções. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Victor Russomano Júnior. PROCESSO RR-1044/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Nilo Sérgio Martins Neto - Dr. Nelson Luiz de Lima e recorrido Coca-Cola Refrescos S/A - Dr. Antonio Barbosa de Almeida. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a substituição, e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Sérgio Dutra. PROCESSO RR-0125/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Cruzeiro do Sul S/A - Serviços Aéreos - Dr. Sérgio de Lorenzi e recorrido Oscar Trigo Barreiros - Dr. Márnio Fortes de Barros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. Ursulino Santos Filho. PROCESSO RR-9834/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Ferragens Rodolfo Senff S/A - Dr. João Régis Teixeira Júnior e recorrido - Rudolfo Schigatto - Drª. Nair Maria L. Ramos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, revisor. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. José Maria de Souza Andrade. PROCESSO AI-2102/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 4ª região, sendo agravante Banco do Brasil S/A - Dr. Márcio Netto Baeta e agravado Sullivan Lisboa Tavares - Drª. Maria Lúcia Vitorino Borba. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR-2096/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Sullivan Lisboa Tavares - Drª. Maria Lúcia Vitorino Borba e recorrido Banco do Brasil S/A - Dr. Márcio Netto Baeta. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Drª. Maria Lúcia V. Borba. PROCESSO RR-1371/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª região, sendo recorrente Irmãos Diniz S/A - Comércio e Indústria - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Marta de Freitas - Dr. Luiz Ottoni Alves Nogueira da Fonseca. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente Dr. José Alberto Couto Maciel. PROCESSO RR-2724/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Paulo Cesar Gontijo e recorrido Antonio Augusto Hauer Ploszaj - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente Dr. José Antonio Piovesan Zanini. PROCESSO RR-6718/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª região, sendo recorrente Empresa Jornal do Comércio S/A - Dr. Jerônimo de Holanda Cavalcanti e recorrido Djalma Ferreira Maia - Dr. Waldir de Oliveira Pereira de Lyra. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-7582/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e recorrido Aristeu Kulmann - Dr. Tarso Fernando Genro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-7913/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Banco de Sangue Marques D'Almeida Ltda - Dr. Roberto Olszewski e recorrido Maria da Silva Tatim - Dr. Luiz Carlos C. Moraes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário como entender de direito, afastada a deserção. PROCESSO RR-7957/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Ademar Teles Vasconcelos - Dr. Hugo Mósca e recorrido Difasa Indústria e Comércio S/A - Dr. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator, apenas quanto à sentença normativa. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. PROCESSO RR-8289/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Cia. de Seguros Cruzeiro do Sul - Dr. José Alberto C. Maciel e recorrido Eduardo Trindade Glower Bastos - Dr. Hugo Mósca. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Requeriu juntada de voto convergente o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. PROCESSO RR-8358/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Wotan S/A - Máquinas Operatrizes e Odilson Alves Garcia - Dr. Ricardo Jobim de Azevedo e Laci Ughini e recorrido Os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, da Empresa, apenas quanto à integração das horas extras, e, no mérito, negar-

lhe provimento, quanto ao recurso do reclamante, por maioria, de le não conhecer, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator apenas quanto aos intervalos para repouso alimentação nas horas extras. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. PROCESSO RR-8739/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª região, sendo recorrente Antonio Cardozo da Silva - Dr. Otonil Mesquita Carneiro e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Lucio Cezar da Costa Araújo. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-8811/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Adão Martins e Outras - Dr. Paulo de Araújo Costa e recorrido Concic Engenharia S/A - Dr. Cesar Dias Neto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, e, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-8839/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Martini & Rossi Ltda - Dr. Assad Luiz Thomé e recorrido Vasco Fernandes Costa - Dr. Sérgio Marques da Cruz Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-8854/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Panificadora Nova Original Ltda - Dr. Théo Escobar Júnior e recorrido Sind. dos Emps. no Com. Hoteleiro e Similares de São Paulo - Dr. Maria Madalena de Oliveira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça comum do Estado de São Paulo, onde deverão ser enviados os autos. PROCESSO RR-8876/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Iracilda do Rosário Dupim - Dr. Ulisses Borges de Resende e recorrido Eriez Produtos Magnéticos e Metalúrgicos Ltda - Drª. Wanda Gamba-ré. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade, e, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a reclamante o salário maternidade. PROCESSO RR-8891/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Estado do Rio de Janeiro - Dr. Wilson Jorge Diab e recorrido Nair Gomes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-8989/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Enildo Lemos - Dr. Nelson J. M. Ribas e recorrido A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens - Dr. Irajara Pedro Dias Tesch. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-9002/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Vilmar Garcia Thuner - Dr. Pedro Tenuto e recorrido Chancellor Shopping - Car Ltda e Outro - Dr. Hugo Mósca. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-9085/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Milton Moreira Libio - Dr. Renato Wendling e recorrido Empresa Brasileira de Engenharia S/A - Dr. George Achutti. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-9091/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª região, sendo recorrente Elevadores Sur S/A Ind. e Com. Dr. Roberto Antonio C. Zonta e recorrido José Antonio Azevedo da Silva Drª Vera Conceição Pacheco. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-9438/85.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Carlos Alberto Scarpelli - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Sociedade Esportiva Palmeiras - Dr. Olavo Leonel de Barros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello. PROCESSO RR-9519/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Luiz Renato Signeira - Dr. José Lincoln Furuguem e recorrido Belmetal Indústria e Comércio Ltda - Dr. Cícero Campos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, e, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. PROCESSO RR-9578/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Nelson Farina de Fonseca e Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin - Drª. Maria Alice Martins R.M. Carreira e Agenor Teixeira de Magalhães e recorridos Os Mesmos e Município do Rio de Janeiro - Dr. Adelfo dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista. PROCESSO RR-9611/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Espírito Santo Centrais Elétricas S/A Escelsa - Dr. Cleone Heringer e recorrido - Nelson Cruz e Outros - Dr. Ney Santos Vianna. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-9629/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª região, sendo recorrente Banco Nacional S/A Dr. Irineu Barbosa Tavares e recorrido Odon Soares de Mello Neto - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo

a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas - quanto ao enquadramento da função, e, no mérito, dar-lhe provi- mento, para excluir da condenação às 7ª e 8ª horas como extraor- dinárias e reflexos. PROCESSO RR-9655/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Anto- nio de Oliveira Santos - Dr. Tácito Ribeiro Costa e recorrido Habicat' - Empresa Municipal de Habitação de Catanduva - Drª Vera Lucia Mastrocola Veloce. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wag- ner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR - 9669/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Paulo Cesar Gontijo e recorrido Oliver Aparecido Léo - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvi- do, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-9676/ 85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Itaú Seguradora S/A - Grupo Itaú - Dr. Hélio Carvalho Santana e recorrido João Ricardo Viana Bonfim Dr. Arnon N. Marques. Foi relator Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvi- do unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito dar-lhe - provimento, para pronunciar a prescrição alusiva aos depósitos do FGTS, em relação as parcelas já alcançadas pelo biênio prescri- cional. Enunciado-206. PROCESSO RR-9687/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente - Mendes Júnior Internacional Company Dr. Antonio de Lima Freitas e recorrido Antonio Rodrigues de oliveira Neto Dr. José Augusto F. Affonso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvi- do unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe pro- vimento, para declarar aplicável a Lei Iraquiana, determinando o retorno dos autos à MM JCJ de origem para que aprecie a lide com a observância da Lei Iraquiana. PROCESSO RR-9702/85.6, relativ- ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo - recorrente Prefeitura Municipal de Iepê Dr. Raul Schwindner Junior e recorrido Eunice Vasconcelos Gimenez Dr. Alberto de Camargo Ta- veira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanim- emente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-9734/85.0, relativ- ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Sarkis Tecidos Ltda. Dr. Natanael Tavares e recorrido Francisco das Chagas Siqueira Fernandes Dr. Joaquim Eloy da Cunha Foi. relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente não conhecer da revista. PROCESSO RR-9756/85.1, relativo ao recuso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente - C.R.G. Engenharia Ltda - Dra. Julia Alice Fuentes R. da Silva e recorrido José Quinto Barbosa Filho - Dr. Valdir Nilo Passos Fi- lho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanim- emente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-9813/85.2, relativo - ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo re- corrente Feticampo S/A Indústria e Comércio Fluminense - Dr. Car- los Antonio Spitz Brito e recorrido João Francisco Lassarotte Fi- lho - Dr. Djalma Soares de Assis. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro- Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCES- SO RR-9878/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Marco Antonio Faria França - Dr. Célio José Boaventura Cotrim e recorrido Valderi da Conceição - Dr. Jorge Alves Campos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvi- do, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Minis- tro Orlando Lobato, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Minis- tro Marco Aurélio, revisor. PROCESSO RR-9953/85.0, relativo ao re- curso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dra. Ely Alves - Cruz e recorrido Marcos Gomes Sarmento - Dr. Joaquim Fornellos Fi- lho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Ex- mo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanime- mente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão o Regional, determinar a remessa dos au- tos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário, como - entender de direito, afastada a deserção Enunciado-216. PROCESSO RR-10191/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Jobenina Livramento de Melo - Dr. Olímpio Palhares Ferreira e recorrido Cia. de Eletricidade do A- mapá - CEA - Dra. Selma Elizabeth de Lacerda Mira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao salário maternidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os salários e vantagens correspondente- ao período relativo à garantia de emprego. PROCESSO RR- 10202 / 85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. re- gião, sendo recorrente Banco Noroeste S/A - Dra. Ana Alves Tei- xeira e recorrido Ronaldo da Silva Tavares - Dr. Antonio Eustá- quio P. Lodiola. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e re- visor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvi- do, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-0092/86.3 relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Marcello Reus Darin de Araujo e recorrido Ivo Antonio Tonial- Dr. Wilton Silva Longo. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wag- ner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma- resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar - lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determi- nar a remessa dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Re- curso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção- Enunciado-216. PROCESSO RR-10214/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente João Gon- çalves do Nascimento - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Bicycletas Monark S/A - Dr. José Chirajara Peluso. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Viei-

ra de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-10284/85.5, relativo ao recurso de revis- ta de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Banco Econô- mico S/A - Dr. José Maria de Souza Andrade e recorrido João Al- freda Correia - Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Requeiru junta de voto convergente o Exmo. Sr. Minis- tro Vieira de Mello. PROCESSO RR-0444/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap - Dr. Augusto Ramos e recorrido Rafael Vieira Santos - Dra. Sônia Go- mes de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvi- do, unanimemente, conhecer da revista, por violação, ao art. 566- da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condena- ção o pagamento das parcelas previstas na convenção coletiva. PRO- CESSO RR-0360/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Real S/A - Dr. Moacir- Belchior e recorrido Hugo Dantas dos Santos - Dr. Abdo Alahmar . Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-0376/86.1, relativo ao re- curso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorre- te Instituto de Saúde do Estado da Bahia - Iseb - Dr. Sebastião- Carlos Ramos Silva e recorrido Gumerindo Dantas do Rosário - Dr. João Batista Soares Lopes Neto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro - João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo- a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCES- SO RR-0460/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do - TRT da 2a. região, sendo recorrente Itaudata Ltda - Grupo Itaú - Dr. Hélio Carvalho Santana e recorrido Antonio Hidalgo - Dra. Fa- tíma Teixeira de Almeida. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João - Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Tur- ma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-0598/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Vânio Pires Luiz Dr. Nelson J.M. Ribas e recorrido Cnec - Cia. Nacional de Engenharia e Constru- ção - Dr. Sérgio Luiz Magri. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vici- ra de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCES- SO RR-0596/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do - TRT da 4a. região, sendo recorrente Osmar Machado - Dra. Dilma de Souza e recorrido Ecco Serviços Gerais Ltda. - Dr. Gelci Maria Nunes Fernandes. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. ministro Vieira de mello, tendo a Turma resolvi- do unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR 603 / 85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT sendo re- corrente Sônia Alves Souto - Dr. Otonil Mesquita Carneiro e re- corrido Banco Bamerindus do Brasil S/A - Dr. Paulo César Gon- jo . Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido unani- memente, conhecer da revista, apenas quanto às horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante as ho- ras extras sem a compensação determinada pelo juízo ordinário. - PROCESSO RR-0630/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Companhia Jauense Indus- trial Dr. Drausio Villas Boas Rangel e recorrido Gino Nunes e outro - Dr. Mário Izepe. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO- RR- 0685/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A - Dr. Marci Fer- nandes de Deus e recorrido Sidney Faustino - Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wag- ner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Tur- ma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito , dar-lhe provimento, para excluir da condenação às 7a e 8a horas como extras e reflexos. PROCESSO RR-1013/86.2, relativo ao recur- so de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente- José Carneiro França e outros - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A - Dra. Selma Moraes Lages Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanime- mente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1035/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo re- corrente Val Serviço-Comércio, Transporte e Prestação de Servi- ços Ltda - Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto e recorrido Airton Benildes dos Santos - Dr. Gilson Felix dos Santos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro - Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença proferida pela MM Junta. PROCESSO RR-1054/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Vepian Ind. Imo- biliária do Rio de Janeiro Ltda - Dr. Jorge Luiz de Azevedo e recorrido Carlos Alberto Bueno da Silva - Dr. Risonete Soares de Souza. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, una- nientemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1093/86.7, rela- tivo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sen- do recorrente Fundação Brasileira de Educação - Fubrac - Cecap - Dr. Dalzimar G. Tupinambá e recorrido Emília Maria de Castro - Dr. José Diogo Santos Monteiro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato , tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade, e, unanimemente, não conhecer da revista. PRO- CESSO RR-1114/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Profundir S/A Produtos para Aciaria e Fundição - Dr. Adauto Correa Martins e recorrido Juran- dir Barros de Oliveira - Dr. Nadir Fernandes. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhe- cer da revista. PROCESSO RR-1142/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Labo

ratório Weinmann Ltda - Dra. Liana Maria Prehn Zavascki e recorrido Eudites Lemes Pinto - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-1143/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Banco Brasileira de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Carlos Francisco Comerlato e recorrido Domingos Scartezzini - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1145/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo do recorrente Iara Borges de Lima - Dr. Ione Diniz e recorrido Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura - Universidade Católica de Pelotas - Hospital Universitário - Dra. Inará Roschiltd Pinto. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmº Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir horas extras pleiteadas e reflexos. PROCESSO RR 1146/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo do recorrente Joaquim Oliveira S/A - Comércio e Indústria Dr. Nelson Zanzfelz e recorrido Sérgio Camargo Velho Dra Sussana - Schmitt. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade. PROCESSO RR 1252/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Wyclerson S/A Ind. e Com. Dr. Adellino Augusto de Oliveira e recorrido José Alfredo dos Santos e outros - Dr. Ulisses de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO AI-1644/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do Juiz presidente da 2ª. região, sendo agravante Gema S/A Equipamentos Industriais Dra. Andréa Tarsia Duarte e agravado Jamir Garcia - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO RR-1341/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Jamir Garcia - Dr. Ulisses Riedel de Resende e recorrido Gema S/A Equipamentos Industriais Dra. Andréa Tarsia Duarte. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1353/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Paulo Inácio dos Santos Dr. José Geraldo de Araújo e recorrido Maferesa S/A Dr. Carlos Roberto de Faria. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir o adicional de insalubridade, vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato Reque - rou juntada do voto convergente o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. PROCESSO RR-1370/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A Dra. Selma Moraes Lages e recorrido Geraldo de Paula Oliveira Dr. Dacilo de Miranda Filho. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total julgando extinto o processo com apreciação do mérito. PROCESSO RR 1411/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT sen do recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco Dr. Carlos Francisco Comerlato e recorrido Jesus Newton Bernardes Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a intempestividade. PROCESSO RR-1619/86.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Lázaro Paulino Cardoso - Dr. Tácito Ribeiro Costa e recorrido Gino de Biasi Filho & Outros - Dr. Ernomar Octaviano. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1653/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Indústria Metal - Astro S/A - Dra. Wanda Gambaré e recorrido Guomar Brandi Fernandes - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir à 15% (quinze por cento) honorários advocatícios. PROCESSO RR-1667/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente M. Martins Engenharia e Comércio Ltda - Dra. Jane Maria de Souza e recorrido João Abrantes - Dra. Sandra Regina Oliveira P. de Lima. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato e revisor o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1676/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Estado do Rio de Janeiro - Dr. Adellino dos Santos e recorrido Maria Célia da Silva - Dr. Vargas Vila Cruvello D'Ávila. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual e, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1693/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo

recorrente Prodigito Processamento de Dados S/C Ltda - Dr. José-Fernando Ximenes Rocha e recorrido Mário da Silva Ferreira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-0283/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente - Brink's S/A Transportes de Valores - Dr. José Roberto Vinha e recorrido Laerte Tonetti - Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-1714/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente José Paulino dos Santos - Dra. Dilma Maria Toledo Augusto e recorrido Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-1727/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Rui Noronha do Nascimento - Dr. Goniglo Alves de Souza e Silva e recorrido - Casas Guanabara Comestíveis Ltda - Dr. Hugo Mósca. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. PROCESSO RR-1739/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Transvalor S/A Transportadora de Valores - Drª. Wanda Gambaré e recorrido Braz Carvalho - Dr. Antonio Lopes Noleto. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido inicial. PROCESSO RR-1745/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Maria Dilma Ribeiro - Dr. Paulo Márcio Fonseca e recorrido Mosel - Importação e Comércio de Vinhos Finos Ltda - Dr. Antonio Ribeiro Romanelli. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello e revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a intempestividade de Recurso Ordinário. As doze horas, não tendo esgotado a pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro presidente e por mim subscrita aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serv. da Sec. da 1ª Turma

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis, às oito horas e trinta minutos na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Ministros - ILDÉLIO MARTINS, JOÃO WAGNER, VIEIRA DE MELLO e ORLANDO LOBATO, do Excelentíssimo Senhor Doutor HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, representando a Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Lida e aprovada a ATA da Sessão anterior. Não houve matéria de expediente. Em seguida passou-se aos julgamentos. PROCESSO RR-7494/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Ernesto Juntolli e recorrido José Olímpio Dias e Outros - Dr. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, face à deserção. PROCESSO RR-7954/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Fundação Nacional Pró-Memória - Dr. Júlio Menandro de Carvalho e recorrido Alcemir Ferreira da Silva - Dr. Luiz Pedro da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por viação, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. PROCESSO RR-8812/85.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Belmiro José Ribeiro - Dr. Leandro Araújo e recorrido Sissal Imobiliária Santo Afonso S/A - Dr. Fernando Neves da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-8860/85.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Rui Chaves e recorrido Iodete da Silva Santa Rosa - Dr. Rubem Nascimento Júnior. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo. Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à repercussão da gratificação semestral nas férias, no aviso prévio e no repouso remunerado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral no aviso prévio, férias e repouso remunerado. PROCESSO RR-9080/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A - Dr. Hélio Carvalho Santana e recorrido Odécio Dirceu Dreissig - Dr. Dorí-

bio Grunevald. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao enquadramento da função, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7ª. e 8ª. horas como extras e reflexos, inclusive no tocante ao divisor de horas extras. PROCESSO RR-9088/85.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente José Ribeiro da Silva e Outro - Dr. Paulo de Araújo Costa e recorrido A. Araújo S/A - Engenharia e Montagens Dr. Irajara Pedro Dias Tesch. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional deferir as horas "in itinere" restabelecendo por via de consequência a sentença da MM. Junta. PROCESSO RR-9188/85.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Marcello Reus Darin de Araújo e recorrido Tom Araújo - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao enquadramento da função e a incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7ª. e 8ª. horas como extras e a incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado. PROCESSO RR-9741/85.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9ª. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A e Jair Azevedo de Souza - Dr. José Maria Riemma e José Torres das Neves e recorrido Os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Banco apenas quanto ao divisor e a justa causa, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o divisor de horas extras em 240 (duzentos e quarenta) e excluir da condenação as verbas indenizatórias; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele não conhecer. PROCESSO RR-9804/85.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente José Ribamar Sergio dos Santos - Dr. José Fernando Ximenes Rocha e recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Lino Alberto de Castro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, para elevar o adicional relativo ao serviço suplementar de vinte por cento para vinte e cinco por cento. PROCESSO RR-9907/85.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Tânia de Lima e Silva - Dr. Oswaldo José Barbosa Silva e recorrido Fundação Hospitalar do Estado de M.G. - Dr. Elson Vilela Nogueira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 301 do CPC, apenas quanto à litispendência, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito. PROCESSO RR-0284/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Lino Alberto de Castro e recorrido Antonio Sergio Franco - Dr. Ailton Trecco. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição do FGTS, em relação as parcelas já alcançadas pelo biênio prescricional. Enunciado 206, julgando extinto o processo no particular, isto nesta parte, e dar-lhe provimento, para fixar o divisor de horas extras em 240. PROCESSO RR-0392/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Antonio Silvino de Rossi e Indústria Matarazzo de Óleos e Derivados S/A - Dra. Vania Paranhos e Zaneise Ferrari Rivato e recorrido Os Mesmos. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, da Empresa, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante o adicional de 25% (vinte e cinco por cento). PROCESSO RR-0616/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Melchhiades Rodrigues Martins e recorrido José Antonio Carriel Quirino - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7ª. e 8ª. horas como extras e reflexos, fixando o divisor de horas extras em 240. PROCESSO RR-0765/86.1, relativo ao recurso de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Club Comercial - Dr. João de Lima Teixeira Filho e recorrido José da Silva Fernandes - Dr. Emmanuel Sodré Viveiros de Castro. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição do direito de ação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição quanto à indenização de antiguidade, julgando extinto o processo com apreciação do mérito. PROCESSO RR-1024/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão de decisão do TRT da 11ª. região, sendo recorrente Moto-Importadora Ltda - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido Francisco de Sales Maquiné - Dr. Heidir Barbosa dos Reis. Foi relator o Exmº Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto a prescrição, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, quanto à ação alusiva à alteração contratual, julgando extinto o processo com a apreciação do mérito, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira de Mello, revisor. PROCESSO RR-996/86.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6ª. região, sendo recorrente Usina Trapiche S/A - Dr. Hugo Guei-

ros Bernardes e recorrido Abel Santana da Silva e Outros - Dr. Mozart Borba Neves. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente os pedidos iniciais. PROCESSO RR-1098/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A Dr. João Batista Brito Pereira e recorrido Regina Caldas dos Santos - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, julgar improcedente o pedido inicial, restabelecendo, por via de consequência, a sentença da MM Junta. PROCESSO RR-1412 / 86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr. Heitor da Gama Ahrends e recorrida Maria Enoemia Kerber - Dr. Romeu Gehlen. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, apenas quanto à deserção, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e Orlando Lobato, quanto ao enquadramento da função, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário do Banco como entender de direito, afastada a deserção, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Marco Aurélio, relator e João Wagner. Redigirá o acórdão o Exmº Sr. Ministro Vieira. PROCESSO RR-1703/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Antonio Stavarengo e Outros - Dr. Angelo Edimur Bianchini e recorrido Pepasa - Ferrovia Paulista S/A - Dr. Osvaldo Ferreira da Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Ministro João Wagner. PROCESSO RR-1717/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente João Paulo Dias de Almeida - Dr. Riscalla Abdala Elias e recorrido Elacap Incorporações e Construção Ltda - Dr. Aparecido Barbosa Filho. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-1772/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Engenharia Arquitetura, Construções Gemaco Ltda - Dr. Márcio Sérgio dos Anjos Issa e recorrido Pacifico Teixeira - Dr. Wilson Pereira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento. PROCESSO RR-1772/86.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Engenharia Arquitetura, Construções Gemaco Ltda - Dr. Márcio Sérgio dos Anjos Issa e recorrido Pacifico Teixeira - Dr. Wilson Pereira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto às deferências por comissões pagas de forma incorreta, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as comissões pagas. PROCESSO RR-2313/86.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Rogério Noronha e recorrido Antonio Astolfi Filho e Outros - Dr. Oswaldo Penna. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição julgando extinto o processo, com a prescrição do mérito. PROCESSO RR-2445/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. João Batista Brito Pereira e recorrido Baltazar Moreira - Dr. Múcio Wanderley Borja. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmºs. Srs. Ministros Ildélio Martins, revisor e Orlando Lobato. PROCESSO RR-2451/86.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda - Dr. Eduardo Antonio Vieira Ayer e recorrido Maria Sueli Silva - Dr. Francisco de Assis Pereira de Faria. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a liquidação da sentença quanto as horas "in itinere", se faça mediante artigos. PROCESSO RR-2480/86.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª. região, sendo recorrente Emilio Manoel de Oliveira Nones - Dr. Oswaldo Rodrigues de Faria e recorrido Comurg - Cia. de Urbanização de Goiânia - Dr. Valdir Ferreira. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência a violação ao art. 468 da CLT, vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor que conhecia apenas por divergência e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para deferir a reitegração pleiteada com os conectivos. Requerer junta de voto vencido o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-2747/86.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Linhas Corrente Ltda - Dr. Cesar Batista Carvalho e recorrido João Batista da Silva - Dr. Francisco de Assis Silva. Foi relator o Exmº Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmº Sr. Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, face à intempestividade. PROCESSO RR-2826/86.5, relativo ao recurso de re-

vista de decisão do TRT da 2ª. Região, sendo recorrente Fepasa - Ferrovia Paulista S/A - Dr. Sergio Moura Campos e recorrido José da Ponte Ferreira - Dr. Sergio Mendes-Valim. Foi relator o Exmo Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr.Ministro Ildélio-Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-3791/86.2, relativo ao recurso de revista - de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Raymundo Augusto da Fonseca - Dra. Itália Maria Viglioni e recorrido S/A Estado de Minas - Dr. José Torres das Neves. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação ao art.832 da CLT, vencidos os Exmos.Srs.Ministros-Ildélio Martins, revisor e Orlando Lobato, quanto à nulidade, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para em anulando o Acórdão Regional determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os itens 3,5,6,7,8 e 9 dos Embargos Declaratórios de fls. 712 a 715, como entender de direito. Requereu junta da de voto vencido o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins, revisor. PROCESSO RR-3902/86.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Servenco - Serviços de Engenharia Continental S/A - Dr. José Alberto Couto Maciel e recorrido José Cardoso Campos - Dr. Wanderley Soares Mancilha. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento, para em anulando o acórdão fls. 86/87, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que imita juízo sobre as duas matérias versadas, extravassamento do pedido inicial e ausência de habitualidade do serviço suplementar. PROCESSO RR-3171/86.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Petrolabor Ind.Farmacêutica Ltda - Dr. Manoel Martins Júnior e recorrido Joaquim - Carvalho - Dr. Reginaldo de Souza Barcellos. Foi relator o Exmo. Sr.Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr.Ministro Ildélio - Martins, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação, vencido o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para julgar o reclamante carecedor da ação proposta. PROCESSO RR-4393/86.4, relativo ao - recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Senai - Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial e João Chaves Neto - Drs. Horácio da Silva Pinto e Sergio Galvão e recorrido Os Mesmos. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro Marco Aurélio e revisor o Exmo.Sr.Ministro Ildélio Martins, tendo a Turma-resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Empresa; quanto ao recurso do Reclamante, por maioria, dele não conhecer, vencidos os Exmos.Srs. Ministros Marco Aurélio, relator e João Wagner. Requereu junta de voto vencido o Exmo.Sr.Ministro Marco - Aurélio, relator. PROCESSO RR-5284/80, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Cia. Municipal de Transportes Coletivos - Dr. Célio Silva e recorrido - Mariana Malagrino Sanches - Dr. Agenor Barreto Parente. Foi relator o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-2044/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo - recorrente Joaquim do Nascimento e Rede Ferroviária Federal S/A - Drs.Carlos Roberto O. Costa e Múcio Wanderley Borja e recorrido - Os Mesmos. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro João Wagner e revisor o Exmo.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista da Empresa, vencidos os Exmos . Srs. Ministros Vieira de Mello, revisor e Orlando Lobato; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele não conhecer. PROCESSO RR-2035/85.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. região, sendo recorrente Valquer Barreto de Miranda - Dr. Pedro Lacerda e recorrido Hospital Sagrada Família - Dr. Luiz Alberto Telles da Silva. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro João Wagner e revisor o Exmº.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. PROCESSO RR-2479/86.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª. região, sendo recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A - Dr. Harleine Gueiros Bernardes Dias e recorrido Sérgio de Assis Araújo - Dr. Paulo Mascarenhas Borges. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro Ildélio Martins e revisor o Exmº.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação e divergência, vencido o Exmº.Sr. Ministro João Wagner, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento, para em reformando o Acórdão Regional, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário do Banco, como entender de direito afastada a decadência Requereu junta de voto vencido o Exmo.Sr.Ministro João Wagner, revisor. Requereu junta de voto convergente o Exmº.Sr.Ministro Vieira de Mello. PROCESSO RR-6614/85.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Raimundo Luciano de Melo - Dr. Antonio Jannetta e recorrido Indústria e Comércio de Plásticos - Dr. Renato de Andrade Rezende. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro João Wagner e revisor o Exmº.Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmº.Sr.Ministro João Wagner, relator. Redigirá o acórdão o Exmº.Sr.Ministro Vieira de Mello, revisor. PROCESSO AI-1575/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª. região, sendo agravante Banco do Est. de São Paulo S/A - Banespa - Dr. Hugo Gueiros Bernardes e agravado Sind. dos Emps. em Estabelecimentos Bancários de São Carlos - Dr. Marcus Tomaz de Aquino. Foi relator o Exmº . Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1833/86.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª. região, sendo agravante Cia. Prudentina de Automóveis - Dr. Emmanuel Carlos e agravado Nelson Raposo - Dr. Alberto José Luziardi. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1842/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª. região, sendo agravante Cetenco Engenharia S/A - Dr. Semi Anis Smaira e agravado Jorge Saturnino da Silva - Dr. Franklin da Costa Moura. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao

agravo. PROCESSO AI-1855/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª. região, sendo agravante - Adimilson Thomazinho - Dr. Luís Piccinin e agravado Colégio Integrad Objetivo Ltda S/C. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1868/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª. região, sendo agravante - Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. Alirides Aparecida dos Santos e agravado Flávio Passos da Silva - Dr. Arnaldo Vieira dos Santos. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, por maioria, negar-lhe provimento ao Agravo de Instrumento, vencido o Exmº.Sr.Ministro Orlando Lobato. PROCESSO AI-1879/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª. região, sendo agravante Joaquim Vicente de Souza - Dr. Valdilson dos S. Araújo e agravado CEI - Construções e Eletrificação Industrial Ltda - Dr. Décio José de Lima Cortecero. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1894/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 3ª. região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A - Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e agravado Wilson Lopes - Dr. Geraldo Cezar Franco. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. Deu-se por impedido o Exmº.Sr.Ministro Vieira de Mello. PROCESSO AI-1976/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 8ª. região, sendo agravante R. Mendonça Com. Ltda - Dr. Orlando Antonio Fonseca e agravado Henrique Gonçalves Miranda da Cruz - Drª. Olga Bayma da Costa. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1985/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 6ª. região, sendo agravante Tintas Coral do Nordeste S/A - Dr. Jairo Aquino e agravado José Carlos Pereira da Silva - Dr. Venício de Oliveira Miranda. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1994/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª. região, sendo agravante Dacir Antonio Moraes - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado S/A Frigorífico Anglo - Dr. Álvaro Cavalcante Bezerra. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-2004/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª. região, sendo agravante Gerson Rodrigues Marins - Dr. Luís Piccinin e agravado Escola de Ensino Supletivo Santa Inês S/A. Foi relator o Exmº.Sr. Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-2013/86.6, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 3ª. região, sendo agravante Silvério Marcelino Neto - Dr. Itália Maria Viglioni e agravado Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte - Dr. Maurício Martins de Almeida. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro João Wagner, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1827/86.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª. região, sendo agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e agravado José Maria da Silva - Drª. Dilma Maria Toledo. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1836/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª. região, sendo agravante Maria Alba Rocha de Almeida - Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Refitex - Retorção de Fios Textéis Ltda. Foi relator o Exmº Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1858/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª. região, sendo agravante TIM - Transporte Intermodal Ltda e Engemar-Engenharia Civil e Marítima Ltda - Dr. Rubens Malta Campos e agravado Izilda da Silva - Dr. Piero Paolo Antonio Catocci. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1872/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª. região, sendo agravante José Alves Barbosa - Dr. Tomas Domingo Rodriguez e agravado Vigorelli do Brasil S/A Com. e Ind.. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-1943/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 9ª. região, sendo agravante José Alzamora Neto e agravado Banco Real S/A - Dr. Moacir Belchior. Foi relator Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1979/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 4ª. região, sendo agravante Banco Safra S/A - Dr. José Chiancone Neto e agravado Hilda Liana de Melo e Silva - Dr. Ledit Thereza Forneck. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1997/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª região, sendo agravante Construtora Tescarollo - Ltda - Dr. Marcus Rafael Bernardi e agravado Aparecido Ferreira-Drª. Maria Egídia Tozze. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-2007/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª região, sendo agravante Antonio Leonardo Leite e Outros - Drª. Dilma Maria Toledo e agravado Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC - Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro - Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-2021/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 5ª região, sendo agravante Bqanaris Assossoria e Comercialização Ltda (Banco - Pinto de Maqalhães S/A) - Dr. José Bustamante de Almeida e agravado Valmir Paranhos Vianna - Dr. Roberto José Passos. Foi relator o Exmº.Sr.Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-2049/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª região, sendo agravante Bicicletas Monark S/A - Dr. José

Ubirajara Peluso e agravado Maria Sonia Ventura da Silva - Dr. Izabel Terumi Takata. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-2061/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª região, sendo agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A - Dr. Evely Marsiglia de O. Santos e agravado José Tinós - Dr. Silvio Pereira. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-2170/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª região, sendo agravante Pirelli S/A Cia. Industrial Brasileira Dr. Marco Antonio Waick Oliva e agravado Luiz Lourival Poltronieri - Criche. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Vieira de Mello, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-0707/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 1ª região, sendo agravante Rilam Construtora e Projetos Ltda - Dr. José Gabriel Nascimento da Rosa e agravado Elizabeth de Fátima Ferreira dos Santos. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-1340/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 1ª região, sendo agravante João Adilson Santos - Dr. Neilton Meira da Silva e agravado Organização Mundial de Saúde e Outras - Dr. Itamar Pinheiro Miranda. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-1435/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª região, sendo agravante Sana - Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - Dr. Claudio Gomara de Oliveira e agravado Maria de Fátima Gimenez - Amor - Dr. Antonio Carlos Fernandes Pereira. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1467/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª região, sendo agravante Hospital e Maternidade Vila Maria S/A - Dr. Alberto Pimenta Jr. e agravado José de Oliveira Silva - Dr. F. Ary M. Castelo. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1555/86.2, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª região, sendo agravante Mauro Ferreira Matos - Dr. Antonio Lopes Noleto e agravado Transportadora Comercial Tucuruvi Ltda e Distribuidora de Bebidas Tucuruvi Ltda - Dr. Deusdedit Goulart de Faria. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1589/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª região, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A - Banespa Dr. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e agravado Oriber Alves Martins - Dr. Walter de Mendonça Sampaio. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1599/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª região, sendo agravante Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - Dr^o. Sonia Maria de camargo e agravado Maria José Pinto de Moura e Outros - Dr. Erineu Edison Maranesi. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação processual, e, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1722/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 5ª região, sendo agravante Sind. dos Condutores de Veículos Rodoviários de Salvador - Dr. Guido Mariano Macedo de Santana e agravado Transportadora Pampa S/A e Outras - Dr. João Pinheiro Castelo Branco. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1753/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 5ª região, sendo agravante Maria Fernandes da Paixão - Dr. Ulisses Riedel de Resende e agravado Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1806/86.9, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª região, sendo agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A - Dr^o. Yara Marchi e agravado Edvaldo Domingos de Carvalho - Dr. Eugênio Nilo Romeu. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1824/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª região, sendo agravante Equipamentos Hidráulicos Munck S/A - Eucário Caldas Rebouças e agravado Leôncio Moreira. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1834/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª região, sendo agravante Wilson Luiz Paulino da Silva - Dr. Antonio Carlos Pereira Faria e agravado Calçados Kaiaigian Ltda - Dr. Sérgio de Oliveira. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1752/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 5ª região, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e agravado Maria Fernandes da Paixão - Dr. Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, por maioria, dar-lhe provimento ao agravo para mandar processar a revista, vencidos os Exm^{os}. Srs. Ministros Marco Aurélio e João Wagner. PROCESSO AI-1856/86.5, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª região, sendo agravante Sind. dos Trabs. nas Inds. de Massas Alimentícias e Biscoitos, do Azeite e Óleos, de Laticínios e Produtos Derivados do Açúcar, de Carnes e Derivados e do Frio de Ribeirão Preto - Dr. Alino da Costa Monteiro e agravado Cia. Mogiana de Óleos Vegetais - Dr. Antonio Costa Aguiar. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-1880/86.1, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Amilton Aparecido Rodrigues e agravado Jorge de Lima - Dr. Gerson Lacerda

Pistori. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. PROCESSO AI-1896/86.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 2ª região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco - Dr. José Luiz de Carvalho e agravado - Paulimar Vasconcelos Pena - Dr. Nelson Teixeira de Mendonça Júnior. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo. PROCESSO AI-1977/86.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 8ª região, sendo agravante ABC - Tropical Madeiras S/A - Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e agravado João Pereira dos Santos - Dr. José Pelegrini. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista. PROCESSO AI-1986/86.0, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente da 6ª região, sendo agravante Cia. de Eletricidade de Pernambuco - CELPE - Dr. Miguel Francisco Delgado de B. Carvalho e agravado José Josias Ferreira - Dr. Roberto de Freitas Moraes. Foi relator o Exm^o. Sr. Ministro Orlando Lobato, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. As onze horas e trinta minutos, não tendo sido esgotado a pauta o Exm^o. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Exm^o. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO
Ministro-Presidente da Primeira Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serv. da Sec. da 1ª Turma

Tribunal Regional do Trabalho

Presidência

PORTARIA Nº 01, DE 24 DE OUTUBRO DE 1986

O Excelentíssimo Senhor Doutor OSWALDO FLORENCIO NEME - Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso da atribuição conferida pelo Art. 29 do Regimento Interno desta Egrégia Casa,

F A Z S A B E R

que a audiência pública de distribuição de processos, no segundo grau de jurisdição deste Regional, realizar-se-á, a partir desta data, as sextas-feiras, às 10:00 (dez) horas ou, em caso de impedimento deste dia, no primeiro dia útil anterior, a mesma hora.

PORTARIA Nº 281, DE 28 DE OUTUBRO DE 1986

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Designar JÚLIO CÉSAR DIAS LANZA, Diretor de Serviços Gerais, IVAN VIANNA, Chefe do Serviço de Segurança e Transporte e CORÁLIA RODRIGUES PORTELA NUNES, Assistente do Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito, com a finalidade de apurar causas, efeitos e responsabilidades vinculadas ao Proc. TRT - 10ª R. - CI-DSG nº 128/86, apresentando laudo conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias.

OSWALDO FLORENCIO NEME

Secretaria do Tribunal Pleno

AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL Nº 001/86

REQUERENTE: IZA MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO: Dr. Wanner Diverio

REQUERIDA: MARIA LURDES SANTANA

ADVOGADO: Dr. Sebastião Miguel Julião

DESPACHO: " Intime-se a Requerente, para o pagamento das custas processuais, no importe de Cz\$ 79,70 (setenta e nove cruzados e setenta centavos), calculadas sobre o valor de Cz\$ 1.000,00 (um mil cruzados), valor arbitrado à causa.

Publique-se.

Brasília, 23 de outubro de 1986."

OSWALDO FLORENCIO NEME

Juiz Presidente

(Setor de Recursos)

DISSÍDIO COLETIVO Nº 008/85

SUSCITANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL

ADVOGADOS: Drs. Paulo Mascarenhas Borges e outro